**Documentos**

**Pessoa singular (indivíduos)**

Fotocópias dos seguintes documentos, relativos à pessoa que faz o pedido e às pessoas que com ele vivam em economia comum:

* Fotocópia de documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão do Registo Civil, Boletim de Nascimento, Passaporte), autorização de residência.
* Última declaração de IRS que tenha sido apresentada e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

* **Se for trabalhador por conta de outrem**
  + Recibos de vencimento passados pela entidade patronal nos últimos seis meses.
* **Se for trabalhador por conta própria**
  + Declarações de IVA referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respetivo pagamento.
  + Recibos passados nos últimos seis meses.
* **Se receberem apoios de outro Sistema de Segurança Social**
  + Documento comprovativo do valor atualizado de qualquer subsídio ou pensão que esteja a receber de um Sistema que não seja o Sistema de Segurança Social português.
* **Se tiverem bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**
  + Caderneta Predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.
* **Se tiverem ações ou participações em empresas**
  + Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.
* **Se tiverem automóveis**
  + Livrete e registo de propriedade.
* **Se forem membros dos órgãos de administração ou sócios duma empresa** - se pertencerem aos órgãos de administração duma pessoa coletiva ou forem sócios com 10% ou mais do capital social de uma sociedade, devem apresentar **fotocópias** dos seguintes documentos relativos à pessoa coletiva:
  + Ultima declaração de IRC ou IRS apresentada, consoante os casos, e respetiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão passada pelas Finanças;
  + Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respetivo pagamento;
  + Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos;
  + Balancete do último trimestre, no caso de se tratar de uma sociedade.
  + Fotocópia de documento de identificação válido da pessoa que assinou o pedido, se este tiver sido assinado por outra pessoa.

Se a Segurança Social tiver acesso à informação através das Finanças, fica dispensado de entregar os documentos relativos aos rendimentos e aos bens imóveis e móveis (ações, participações, etc.).

Nota: Considera-se Economia Comum, as pessoas que vivam com o requerente de proteção jurídica em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos, constem ou não da respetiva declaração de IRS.

**Pessoa coletiva sem fins lucrativos**

Fotocópias de:

* Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão do Registo Civil, Boletim de Nascimento, Passaporte), autorização de residência, dos legais representantes da entidade.
* Estatutos/pacto social atualizados.
* Última declaração de IRC ou de IRS que tenha sido apresentada e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.
* Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respetivo pagamento.
* Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos.
* Balancete do último trimestre, se tiver.
* **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**
  + Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.
* **Se tiver ações ou participações em empresas**
  + Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.
* **Se tiver automóveis**
  + Livrete e registo de propriedade.
* **Se tiver outros bens móveis**
  + Lista de todos os bens móveis sujeitos a registo que detenha por contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outros similares (com indicação do tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor).
  + Título de registo de outros bens móveis sujeitos a registo.
  + Outros documentos que comprovem as declarações prestadas.

**Se faltar algum documento**

Independentemente da via pela qual o cliente faz o pedido, deve entregar o(s) documento(s) em falta com a maior brevidade possível.

Caso não entregue, o centro distrital da área da residência, ou da sede do requerente, notifica o interessado, nos termos do disposto no art.º 8.º-B, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, para apresentar o(s) documento(s) em falta, no prazo de 10 dias úteis, e avisam-no que, caso os não entregue, o seu requerimento será indeferido (ou seja, não terá direito a qualquer apoio no âmbito da proteção jurídica).

Quando o pedido/requerimento é apresentado num serviço de atendimento ao público da Segurança Social, o cliente é informado, de imediato, da falta de documento(s).

Fonte: http://www4.seg-social.pt/protecao-juridica